En Almeida Neto, Antonio Simplicio de, Andrade, Everaldo de Oliveira y Lodi-Correa, Samantha, *A História sob ataque*. Santos (Brasil): Intermeios.

E, quem manda nas infâncias e juventudes a escola democrática versus a escola militarizada em tempos de inteligência artificial.

Nunes, Eduardo Silveira Netto y PANIZZOLO, Cláudia.

Cita:

Nunes, Eduardo Silveira Netto y PANIZZOLO, Cláudia (2026). *E, quem manda nas infâncias e juventudes a escola democrática versus a escola militarizada em tempos de inteligência artificial. En Almeida Neto, Antonio Simplicio de, Andrade, Everaldo de Oliveira y Lodi-Correa, Samantha A História sob ataque. Santos (Brasil): Intermeios.*

Dirección estable: https://www.aacademica.org/edunettonunes/26

ARK: https://n2t.net/ark:/13683/pOQa/tMv

Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto*. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: https://www.aacademica.org*.



A HISTÓRIA SOB ATAQUE

Antonio Simplicio de Almeida Neto
Everaldo de Oliveira Andrade
Samantha Lodi-Corrêa
(organizadores)

ANPUH SP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

intermeios

A ANPUH, entidade representativa dos interesses dos professores de história e historiadores e historiadoras do Brasil, tem denunciado publicamente a escalada de perseguição aos profissionais da área, em especial no estado de São Paulo. Professores estão sendo demitidos, monitorados ou censurados pelo conteúdo de suas aulas. Mais do que uma disputa por espaço no currículo, o que está em jogo é o papel da história na formação da consciência crítica e na consolidação de uma sociedade democrática. A defesa da história vai além da sala de aula. Ela envolve a valorização da pesquisa, dos arquivos, dos museus, do patrimônio imaterial. É a defesa da memória coletiva de um povo. Um país que nega sua história, que não conhece seu passado, se torna presa fácil do obscurantismo, do negacionismo, da manipulação e arrisca-se a perder sua soberania nacional. Quem conhece o passado não aceita qualquer futuro. (O PASSADO SOB ATAQUE: DEFENDER O ENSINO DE HISTÓRIA É DEFENDER A DEMOCRACIA. Folha de São Paulo, 11/agosto/2025)

A HISTÓRIA SOB ATAQUE

Editora Intermeios
Av. Dr. Pedro Lessa, 1.111 Conj. 33
11025-001 Ponta da Praia – Santos – SP – BR
(13) 3394-8645
www.intermeioscultural.lojavirtual.com.br

A HISTÓRIA SOB ATAQUE

© Antonio Simplicio de Almeida Neto - Everaldo de Oliveira Andrade - Samantha Lodi-Correa (Organizadores)

Editoração eletrônica, produção Intermeios – Casa de Artes e Livros
Diagramação Fernandes Augusto Castro
Foto da capa criada a partir da obra de Bansky - Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Banksy_statue_in_Waterloo_Place_(cropped).jpg
Capa Alexandre Linares
Revisão Luciene Ribeiro dos Santos – Farol das Palavras

CONSELHO EDITORIAL
Vincent M. Colapietro (Penn State University)
Daniel Ferrer (ITEM/CNRS)
Lucrécia D'Alessio Ferrara (PUCSP)
Jerusa Pires Ferreira (PUCSP)
Amálio Pinheiro (PUCSP)
Josette Monzani (UFSCar)
Rosemeire Aparecida Scopinho (UFSCar)
Ilana Wainer (USP)
Walter Fagundes Morales (UESC/NEPAB)
Jacqueline Ramos (UFS)
Alessandra Paola Caramori (UFBA)
Cláudia Dombusch (USP)
Barbara Arisi (Unila)
Nikita Paula (Ancine)
Paulo Vieira (UFPA)
Antônio Fernandes Junior (UFCAT)
Cristiane Maria Marinho (UECE)
Regiane Lorenzetti Collares (UFCA)
Luis Celestino Collares (UFCA)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H673 A história sob ataque / Organizadores Antonio Simplicio de Almeida Neto, Everaldo de Oliveira Andrade, Samantha Lodi Correa. – Santos-SP: Intermeios, 2026.

352 p. 16 x 23 cm

ISBN 978-85-8499-241-6

1. História. 2. Historicídio. 3. ANPUH-SP. 4. Ensino de história. 5. Educação e história. 6. Currículo escolar. 7. Políticas educacionais. 8. Educação e democracia. 9. Produção do conhecimento histórico. 10. Inclusão social. 11. Mulheres na história. 12. Educação e meio ambiente. 13. Preservação da memória. 14. História mundial. I. Almeida Neto, Antonio Simplicio de. II. Andrade, Everaldo de Oliveira. III. Correa, Samantha Lodi.

CDU 930.23:371.214.14 CDD 930:375.009

Catalogação elaborada por Regina Simão Paulino – CRB-6-1154

Índice

Apresentação 9

PARTE I
A CAMPANHA EM DEFESA DA HISTÓRIA 17

Há um "historicídio" em curso no Brasil 19

Manifesto da ANPUH-SP Nos 61 anos do golpe de 1964, a História está sob ataque... 21

O passado sob ataque: defender o ensino de História édefender a democracia 25

Em defesa da história 29

PARTE II 31

A audiência Pública "Defesa da História, da Soberania Nacional e da Democracia" 33

PARTE III - Capítulos 69

A Anpuh- Brasil e a construção de uma agenda nacional para a história 71

Francivaldo Alves Nunes

Marcos Abreu Leitão de Almeida

Paulo Eduardo Dias de Mello

E, QUEM MANDA NAS INFÂNCIAS E JUVENTUDES: A ESCOLA DEMOCRÁTICA VERSUS ESCOLA MILITARIZADA EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eduardo Silveira Netto Nunes
(GT História das Infâncias e Juventudes - ANPUH/SP-UFAC)

Claudia Panizzolo
(GT História das Infâncias e Juventudes - ANPUH/SP-UNIFESP)

De tempos em tempos as infâncias e juventudes aparecem nas disputas políticas com maior intensidade, e os adultos se apropriam delas para expressar suas ideologias e escolhas. De um lado, a luta pela educação pública, democrática, gratuita, laica, inclusiva, propõe que crianças e adolescentes construam suas trajetórias de maneira altiva, emancipada e protagônica exercitando o direito à Educação. De outra parte, desde a emergência com força dos projetos neofascistas no cenário político brasileiro no início dos anos 2010, com forte expressão na militarização do poder civil entre 2018 e 2022, sob o governo do criminoso Jair Bolsonaro, a educação formal de crianças passou a ser espaço cobiçado para ensaios de projetos de constrição social de pessoas pobres. Aqui apresentamos breve reflexão sobre os caminhos desse processo de militarização das escolas, em especial nos estados de São Paulo, Mato Grosso e Paraná.

1. Inventando um paradigma, ou o bode está na sala!

A emulação de projetos denominados de "Escolas Cívico-Militares", distribuídos Brasil adentro por diversos governos estaduais, foi impulsionado pelos discursos do então presidente da República (2018-2022) e pela criação do "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)" em 2019, através do Decreto Nº 10.004, de 5 de Setembro de 2019 (Brasil, 2019), seu vultoso financiamento e simplificação da superação dos problemas educacionais do país, pelo qual, militarizando a educação supostamente todos os problemas seriam resolvidos.

Mesmo sendo revogada em 2023 pelo Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Decreto Nº 11.611, de 19 de julho de 2023), desde 2019, a educação formal de crianças e adolescentes passou a ser espaço cobiçado para ensaios desses projetos que pretendem sequestrar a democracia e a dimensão pública das políticas estatais.

A proliferação das escolas denominadas "cívico-militares", mais que expressar um efetivo modelo de escolarização estruturado e construído pelo debate e envolvimento social, pedagogicamente delimitado e validado, apresenta-se como um factoide educacional, um mal definido projeto para inserir no cotidiano social e no debate público o flerte com imaginários militarizados e proto-autoritários, neoliberalizante. A despeito de ser fruto da improvisação das forças protofascistas para incidir nos temas educacionais, ele se revelou um tema que oferece, falaciosamente, um indicativo de solução fácil às dificuldades enfrentadas no dia-a-dia das escolas públicas e, nessa condição foi alçado como um assunto "chave" para supostamente resolver os dilemas da escola pública brasileira.

As Escolas denominadas "civis-militares", mesmo existindo antes da ascensão da ultradireita que governou a presidência da República de 2019 a 2022, foi durante esse período que encontrou significativa expansão e legitimação por intenso apelo publicitário, governamental e ideológico. Uma das primeiras medidas do governo militarista, no intento de sequestrar e diminuir a democracia, foi a criação do "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)" em 2019 pelo Decreto Nº 10.004, de 5 de Setembro de 2019 (Brasil, 2019), seguido de sucessivos parâmetros e regulamentos que "inventaram" e organizaram a plataforma de militarização da educação no Brasil.

A formatação das escolas militarizadas obedece a diferentes modelos de funcionamento, mas, na tentativa de sintetizar essas diferenças e pontos de convergência, a Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação fala que esse modelo "consiste na transferência, total ou parcial, da gestão de escolas comuns para policiais militares, bombeiros militares e forças armadas, com a consequente adoção de disciplina militar e o cerceamento ao exercício de direitos humanos na educação" (2023, p. 1).

Segundo Cássio (2026, p. 21 apud Santos, 2020), existe uma "grande variedade e hibridismo de modelos de militarização escolar", sendo que ele opta por fazer uma grande separação entre elas, considerando como "escolas militarizadas" que

> pertencem oficialmente aos sistemas de ensino estaduais e municipais e respondem administrativamente às secretarias da educação, diferenciando-se das escolas militares, que são diretamente subordinadas às corporações militares e integram sistemas de ensino militares federais ou estaduais definidos em lei (Cassio, 2026, p. 20, 21).

De 2019 a 2021 foram editadas ao redor de 20 normas legais (Tomazini, 2023) (portarias, decretos, resoluções) que delimitavam o funcionamento do Pecim, e, como um "exemplar" da burocracia improvisada e confusa, criava toda uma ordenação cheia de prescrições, meandros, labirínticos, se feita uma leitura atenta, com um sem número de ilegalidades e inconstitucionalidades, expressivos de uma vontade: a de que a educação brasileira, custasse o que custasse, seria sequestrada e vigiada pelo militarismo ultraconservador.

Apareceram, entre outros documentos, segundo Tomazini (2023): a nova estrutura para o Ministério da Educação (Decreto n° 9.665 de 2019); o novo Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 9.940, de 24 de julho de 2019); o regulamento para consolidar o modelo de Escola Cívico militar nos estados, municípios e Distrito Federal (Portaria n° 2.015 de 2019); as regras para a seleção, contratação e capacitação de militares inativos das Forças Armadas (Portaria nº 12/ GM--MD, 2020); os critérios para o apoio técnico e financeiro ao Pecim (Resolução n° 14 de 2020); a certificação das Escolas Cívico-Militares (Portaria nº 852 de 2021); entre outros.

O mais expressivo, pormenorizado e balizador documento, entretanto foi o "Manual das Escolas Cívico-Militares", de 2020, com nada mais, nada menos que 324 páginas, com sucessivas imposições, rotinas, um sem número de "faça isso, faça aquilo", dentro das quais se distribuíam:

1. o Regulamento das Ecim (anexos: 1°. Organograma das escolas cívico-militares; 2°. normas para o funcionamento dos conselhos de classe);
2. o Projeto Político-Pedagógico;
3. o Projeto Valores
4. as Normas de Apoio Pedagógico
5. as Normas de Avaliação Educacional
6. as Normas de Psicopedagogia Escolar
7. as Normas de Supervisão Escolar
8. as Normas de Gestão Administrativa
9. as Normas de Conduta e Atitudes

10. as Normas de Uso de Uniformes e de Apresentação Pessoal dos Alunos

11. a Cartilha para os Responsáveis.

Parte desse aparato ideológico-tecnológico educacional foi sendo forjado e reciclado de Colégios Militares, destinados à filhos e filhas de militares, e aspirantes à carreira militar, bem como de normas e diretrizes aplicados à formação de militares propriamente ditos, vinculados à toda tradição, finalidades e expectativas desse universo, qual seja, formar-se para atuar: no policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, tratando-se de Policiais Militares estaduais; na "defesa da Pátria" em especial por agressão externa e guerras, no caso das Forças Armadas. De modo especial, as regras disciplinares, segundo Tomazini (2023), expressavam essa inspiração-cópia de normas aplicadas ao militares, agora revertidas à estudantes da educação básica, disse ela:

> No Manual das Escolas Cívico Militares (2020), mais precisamente no capítulo V referente aos deveres e direitos dos alunos das Ecim, computa se como dever do aluno dentre outros: contribuir para o prestígio da escola a que pertence; conhecer e cumprir os dispositivos regulamentares, normas, diretrizes e da escola; acatar as Normas de Conduta e Atitudes; trajar uniformes da escola de acordo com o prescrito nas Normas de Uso de Uniformes e de Apresentação Pessoal dos Alunos; cultivar os valores das Ecim; ser pontuais e assíduos nas atividades escolares (Brasil, 2019). Identificamos através de análise do Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército Valores, Deveres e Ética Militares (Brasil, 2002) que esses deveres assemelham-se aos empregados aos oficiais militares (Tomazini, 2023, p. 83).

De acordo com a nota técnica "Escolas de educação básica militarizadas e militares no Brasil: base de dados nacional" do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito à Educação, Economia e Políticas Educacionais – DEEP-USP, em 2026 as "escolas militarizadas somam 1.578 unidades", das quais "1.047 (66,3%) estaduais, 499 (31,6%) municipais e 32 (2,0%) privadas (Cássio, 2026, p. 25), (Figura 1) sendo que em 2013, eram cerca de 53 escolas, em 2018, 122 escolas, em 2019, quando foi intensificada a expansão das escolas militarizadas já eram cerca de 280 unidades (Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação, 2023).

Figura 1. Distribuição de Escolas militarizadas Brasil, 2026

UF	MILITAR			MILITARIZADA				TOTAL POR UF
	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL	
AC	0	0	0	9	0	0	9	9
AL	2	0	2	0	2	0	2	4
AM	0	2	2	41	12	0	53	55
AP	0	0	0	6	0	0	6	6
BA	0	1	1	16	114	1	131	132
CE	5	1	6	0	16	5	21	27
DF	3	1	4	25	0	1	26	30
ES	0	0	0	0	12	0	12	12
GO	0	0	0	83	51	1	135	135
MA	0	1	1	11	127	0	138	139
MG	30	3	33	9	24	1	34	67
MS	0	1	1	4	8	1	13	14
MT	0	0	0	256	3	0	259	259
PA	0	2	2	2	22	1	25	27
PB	1	0	1	1	4	1	6	7
PE	2	1	3	0	1	1	2	5
PI	0	0	0	1	5	2	8	8
PR	7	1	8	345	21	9	375	383
RJ	3	6	9	16	4	5	25	34
RN	0	0	0	1	7	1	9	9
RO	0	0	0	19	2	0	21	21
RR	1	0	1	33	0	0	33	34
RS	8	2	10	0	29	0	29	39
SC	7	0	7	28	19	0	47	54
SE	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	0	3	3	100	9	2	111	114
TO	0	0	0	41	7	0	48	48
TOTAL GERAL	69	25	94	1.047	499	32	1.578	1.672

Fonte - Reprodução extraída de: Cássio, 2026, p. 25.

À exceção do Estado de Sergipe, todos os 26 demais possuem pelo menos uma escola militarizada, Em se tratando dos municípios, das 5.571 cidades, 862, ou 15 % , contam com alguma unidade escolar vinculada ao modelo de militarização da educação (Cássio, 2026, p. 25). As redes públicas estaduais com maior conversão de escolas para o modelo civil-militar são Paraná, com 345; Mato Grosso, com 256; e São Paulo, com 100 escolas. Em número proporcional, segundo o tamanho da rede, Mato Grosso é o estado com o percentual de 41% das escolas militarizadas, seguido pelo Paraná, com 17%, e Tocantins e Roraima, com 9% cada (Cássio, 2026, p. 28).

Seja como for, a arquitetura normativa e organizacional estruturada em nível federal, parametrizou e a difusão do modelo nos estados e municípios. No Paraná, desde a criação do programa estadual em 2020, através da aprovação da Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, que "institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná" (Paraná, 2020), prolifera a delimitação de normas e regramentos, como o "Manual dos Colégios Cívicos-Militares" (Paraná, 2024a), a "Padronização das atividades nos Co-

légios Cívico-Militares" (Paraná, 2024b), o "Caderno de boas práticas dos Colégios Cívico-Militares do Paraná" (Paraná, 2024c), o "GUIA DE USO DO BRASÃO CCMPR" (Paraná, 2025).

Tantos regulamentos acabam definindo um sem fim de situações, algumas um tanto inusitadas, para não dizer abusivas, como por exemplo a proibição de manifestação de afeto por namoro! O "Manual" prescrevia que o "policial dos afetos" deveria incidir nesses casos, pois: "Não é permitida nenhuma manifestação de namoro ou similar no interior do Colégio e nas proximidades" (Paraná, 2024a, p. 18). Ou ainda, a recomendação, no item "Motivando estudantes introspectivos", da "Padronização", para que o "monitor militar" ficasse "atento aos estudantes tímidos, aqueles que têm dificuldades de se expressar em público ou de exercer uma posição de destaque como chefe ou subchefe de turma", e, distante de qualquer mediação e atuação psicopedagógica, fizesse, na base da ciência do vamo-que-vamo, "tentativas para que estes, aos poucos, se desenvolvam" (Paraná, 2024b).

No Estado de Mato Grosso, por sua vez, a confusão e a pressa em implantar algum modelo de escola militarizada fez com que fosse aprovada a Lei nº 10.922, de 12 de julho de 2019, que criava o "Programa de Gestão Compartilhada Cívico-Militar" para a existência ou "transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Militares" (Mato Grosso, 2019), revogada pela Lei nº 11273 de 18 de dezembro de 2020 (Mato Grosso, 2020), que "Regulamenta o funcionamento e a criação ou transformação, no âmbito da PMMT, das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes, e no âmbito do CBMMT, das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II". Para além dessas Escolas Militares, foi também criado pela Lei nº 12.388, de 08 de janeiro de 2024, o Programa Escolas Estaduais Cívico-Militares no Estado (Mato Grosso, 2024).

À criação do Programa, adicionou-se outras tantas portarias, resoluções, regulamentos dentre as quais destacamos o "Manual das Escolas Estaduais Cívico-Militares do Estado De Mato Grosso" (Mato Grosso, 2026) que, entre outras, prescrevia ao "Segmento Feminino", em relação ao Cabelo, "Harmonia e Elegância Atemporal: O padrão feminino preza pela praticidade e elegância, evitando cortes que transmitam um visual "espetado", desordenado ou de rebeldia visual."(Mato Grosso, 2026, p. 23); em relação aos "ADORNOS", impunha: "Regras de Quantidade e Localização- Apenas no Lobo: O uso restrito ao primeiro furo (ou no máximo um segundo furo com um ponto de luz minúsculo); e, Simetria: Uso obrigatório do par idêntico em ambas as orelhas." (idem, p. 24). Imposições que flertam di-

retamente com a construção plural das identidades e das subjetividades, sinalizando um intenso interesse em governar os corpos de crianças e adolescentes a partir de normas completamente estranhas e dogmáticas que se justificam simplesmente porque estão escritas nos documentos, mas, por que essas normas dizem o que dizem?

Também no Mato Grosso o afeto sentimental foi proscrito do espaço escolar. O "Manual das Escolas Estaduais Cívico-Militares" estadual, normatiza o "Namoro", assim:

> Atos de namoro nas dependências da escola não são permitidos. O ambiente escolar é destinado à aprendizagem e à formação cidadã, e as manifestações de afeto devem respeitar a privacidade e os limites do espaço escolar, obedecendo às regras de convivência e às normas de orientação do Regimento Escolar (Mato Grosso, 2026, p. 32).

Essa expressão de temor pelo "risco" de pessoas que convivem e se encontram cerca de 200 dias em cada ano, possam construir relações de afeição e carinho, não pode ser considerada aceitável, ainda mais quando o ECA afirma que é Direito de crianças e adolescentes, "o respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (Artigo 15, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

No Estado de São Paulo, que, em relação a outros estados tardou a regulamentação, pois apenas em 2024 foi promulgada a Lei complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024, que "Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo" (São Paulo, 2024a), assim como sucedido por diversas normas que procuravam balizar o funcionamento do Programa. Chama a atenção a similaridade dos regulamentos e parâmetros adotados com aqueles utilizados em outros estados como o encontrado no "Programa Escola Cívico-Militar" estadual (São Paulo, 2025), sugerindo que, apesar das peculiaridades, o "modelo" de um é replicado pelos demais sem maiores justificativas e adequações.

O Programa é estruturado em diversos documentos normativos como: o Regimento interno do Programa Escolas Cívico-Militares do Estado de São Paulo; o Guia de conduta e atitudes dos alunos - anexo A; o Guia de uso do uniforme - anexo B; o Guia do Projeto Valores Cidadãos - anexo C. A tradução desse conjunto de prescrições é um sem número de possibilidades para a atuação dos policiais militares aposentados no cotidiano e na rotina das escolas. Também o "namoro" é vetado

nas escolas militarizadas paulistas, diz o Programa: "NAMORO - Não é permitida nenhuma manifestação de namoro ou similar no interior da escola e nas proximidades." (São Paulo, 2025). Aos cabelos das meninas e dos meninos são dedicadas expressivas normas cívicas e patrióticas ao se recomendar "a não utilização de adereços do estilo do 'terêrê", entre outros", "a coloração artificial do cabelo deve buscar semelhança com cores naturais ou em tonalidades discretas"; o "corte de cabelo masculino, deve se orientar no estilo meia cabeleira, podendo ter formato discreto"; as "costeletas devem estar limitadas na altura das incisuras laterais das orelhas"; tratando-se das sobrancelhas "não será permitido ao estudante fazer desenhos (talhos) [...] para que não alterem sua forma natural por cortes ou riscos que as desconfigurem" (São Paulo, 2025).

Nesse caminhar de arbitrariedades e liberação para interferir ao bel prazer autoritário sobre crianças e adolescentes, em São Paulo, no "Guia de conduta e atitudes dos alunos" (São Paulo, 2025, p. 20), prescreveu-se na "SEÇÃO III", destinadas às "FALTAS COMPORTAMENTAIS E ATITUDINAIS", que seria "Falta comportamental e atitudinal [...] **qualquer violação** dos preceitos de ética, dos deveres e das obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento definidos para os alunos". Como fica evidente a falta de clareza sobre a que se refere "qualquer violação", o "Guia", buscou, ao seu entender, esclarecer:

> a seguir, são apresentadas as faltas comportamentais e atitudinais que devem ser consideradas pelas ecim:
> - todas as ações ou as omissões contrárias ao que está estabelecido como desejável em relação à conduta e atitudes dos alunos;
> **-todas as ações ou as omissões não especificadas no guia** de condutas e atitudes dos alunos **que afetem a honra pessoal e os preceitos de ética**;
> - as ações descritas como ato infracional pelo estatuto da criança e do adolescente (eca), lei nº 8.069/90, e por legislação correlata.

Nada mais amplo, impreciso e aberto para qualquer interpretação que essa norma, pois basicamente, na imprecisão do que poderia ser considerado errado, qualquer situação ou atitude, na interpretação do monitor militar, seria passível de ser entendida como uma falta comportamental, com as devidas sanções. Para evitá-la, a criança ou o adolescente precisaria fazer toda sorte de ações esperadas como corretas pelo monitor, mas sempre dependeria da interpretação do outro a adequação ou não da conduta. Ou seja, suas atitudes estariam sempre na condição de serem julgadas inade-

quadas. Esse tipo de dispositivo regulamentar, deveras autoritário, pretende fundar na subjetividade a submissão constante, o senso de inadequação, e a validação do poder autoritário sempre legítimo.

Seja como for, como diz Silva (2022, p. 70), "as pesquisas e estudos [...] possibilitam compreender que não existe um único modelo de escola militarizada", em cada município ou estado ocorre uma apropriação e interpretação das linhas gerais "dessa política", adequando aos seus interesses, "no entanto", diz ela, "é possível identificar semelhanças nas análises e nos resultados de pesquisas e estudos nacionais desenvolvidas por diferentes autores sobre o tema" (2022, p. 12) confirmando a tendência de implantação de escolas militarizadas à partir dos parâmetros previamente estabelecidos e difundidos nacionalmente e agora por diferentes estados.

2. É bom porque é bom!

Quando se pensa que o espaço da escola pública deve ser pautado pela busca da equidade e do comum desenvolvimento da rede escolar estatal, o programa, nos diferentes Estados, acaba por patrocinar a distinção entre as escolas, qual seja, as escolas regulares fora do programa serão tratadas como inferiores, como aquelas que não foram agraciadas com todos os supostos benefícios associados às Escolas Civis-militares, motivando um discurso pelos Estados de positivação e a afirmação desse tipo de escolas como modelo e paradigma.

Na lei de São Paulo no Artigo 5°, inciso II, afirma-se que "cabe à Secretaria da Educação e às secretarias municipais de educação" a "conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares" (São Paulo, 2024). Redação praticamente idêntica, apenas com a adição do termo "estaduais", às escolas, consta da lei do Estado de Mato Grosso, que diz caber à Secretaria de Educação do Estado "III - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação das escolas estaduais cívico-militares" (Mato Grosso, 2024). No Estado do Paraná, um dos precursores da "moda" civil-militar, e, em muito, referência nos modelos posteriores, desde 2020, preconizava, no seu artigo 5º, inciso "II - a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação dos colégios cívico-militares" (Paraná, 2020). Bem é verdade que todos esses Estados estiveram orientados e em convergência com o Decreto do Governo Federal para o assunto, Dereto que implantara no país o "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)" em 2019 e dizia isto: "Art. 9º Compete aos entes federativos que aderirem ao

Pecim: [...] VIII - promover a divulgação do Pecim com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Ecim" (Brasil, 2019).

Em todos esses documentos, o emprego do verbo conscientizar pressupõe a consideração de que este modelo e não qualquer outro deve ser considerado o adequado, quem não o considerar precisará ser convencido da "importância da implementação das Escolas Cívico-Militares". Isso sugere a adoção e a afirmação de uma duplicidade de valoração das escolas públicas regulares do Estado de São Paulo: 1. as que serão beneficiadas por um conjunto de práticas apresentadas como benéficas às escolarização de crianças e adolescentes, ou seja, pois serão convertidas em Escolas Cívico-Militares; e, 2. as que não serão beneficiadas por um conjunto de medidas supostamente direcionadas a melhorar a educação dos e das estudantes. Os convencidos frequentarão escolas que receberão investimentos para supostamente melhorar os indicadores educacionais; os não convencidos, por sua vez, terão acesso à uma quantidade inferior de investimentos implicando em prejuízos educacionais.

De outra parte, a militarização trabalha com um imaginário mítico e mitificado de uma suposta "aura superior" que conformaria as pessoas vinculadas ao trabalho como militar. O projeto das "escolas cívico militares", lida com o imaginário de que o ser militar é, por conta de uma aludida disciplina militar, da imponência social por usar arma de fogo e por, nas práticas cotidianas de realizar policiamento ostensivo, poder de abordar a qualquer um, de prender e usar a força legalmente (monopólio da força física), um ser mais íntegro, obediente, incorruptível e exemplar. Na contraface do ser e do suposto "ethos" militar, estaria o ser civil, este seria antítese daquele, ou seja, titubeante, desobediente, corruptível, reprovável, potencialmente criminoso.

É alimentado um verdadeiro "fetiche" por uma figura inventada de um quase super-homem que destoa da humanidade e dimensão terrena dos servidores militares. Se fossem super-homens que tudo sabem, que sempre agem e atuam corretamente, que são infalíveis, não teria porque existir as corregedorias policiais, as juntas (justiça) militares, o processamento por crimes e abuso de autoridade, o sofrimento psíquico e o assédio moral, os afastamentos para tratamento psiquiátricos, os atos extremos de tirar a própria vida.

O Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio (IPPES) fez uma compilação das "mortes violentas intencionais autoprovocadas de profissionais de segurança pública brasileiros ativos" entre os anos de 2020

e 2024, e concluiu que foram registrados 818 suicídios, sendo que destes, 36 foram cometidos depois do cometimento de Homicídios/feminicídios (Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio, 2025, p. 17). Observando os "mortes violentas intencionais autoprovocadas de profissionais de segurança pública brasileiros inativos", entre 2020 e 2024, o IPPES registrou 238 suicídios, dos quais 4 foram precedidos da realização de Homicídios/feminicídios (Idem, p. 18). Quando mapeadas as "tentativas de suicídio entre profissionais de segurança pública brasileiros que, frequentemente são subnotificadas, no período de 2020 a 2024, foram registradas 1.474 tentativas de suicídio (Idem, p. 60).

De outra parte, sobre a "infalível" atitude de disciplina e retidão, atribuída aos militares, mesmo que praticamente impossível mapear a sua antítese e indisciplina, posto que a maior parte das faltas disciplinares não geram registros ou mesmo nem são conhecidas dos superiores, puderam ser identificadas no âmbito do Exército pelo repórter do Estadão, Marcelo Godoy. Ele documentou que, entre 2016 e 2023 o "Exército aplicou 7.218 punições disciplinares, incluindo 2.483 advertências, 2.315 repreensões e 1.177 prisões disciplinares" (Godoy, 2024 apud Pimentel, 2024).

A flexibilização do controle sobre as condutas policiais inadequadas, especialmente em São Paulo, foi percebido pelo UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) com preocupação pois na contraface desse menor controle sobre a atuação policial "o número total de mortes por intervenções de policiais militares em serviço" aumentou, em 2022 foram 256 vítimas, "passou a 353 em 2023 e chegou a 649 mortes em 2024", representando um "crescimento de 153,5% quando comparado a 2022" (UNICEF, FSP, 2025, p. 7). Apesar do aumento da letalidade policial, o estudo aponta uma maior leniência na investigação sobre faltas disciplinares da corporação militar paulista, diz a pesquisa:

> Os dados relativos aos mecanismos de fiscalização e supervisão da conduta da tropa também apontam para um afrouxamento do controle. O número de Conselhos de Disciplina - responsável por julgar praças que cometeram infrações/crimes - instaurados apresentou redução de 46% entre 2022 e 2024; os processos administrativos disciplinares tiveram queda de 12% no mesmo período; as sindicâncias caíram 5,6% e a quantidade de Inquéritos Policiais Militares (IPM) instaurados em 2024 é a menor dos últimos oito anos (UNICEF, FSP, 2025, p. 8).

3. Sobre nós, sem nós

Desde a criação do "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)" em 2019, e seus congêneres estaduais, foi estabelecido procedimento de, antes de converter uma Escola ao modelo militarizado, realizar consulta ao que se denominou "comunidade escolar". Fala assim o Artigo 9º do Pecim: "Compete aos entes federativos que aderirem ao Pecim: [...] IX - apoiar a realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo de Ecim a ser implementado." (2019, Brasil).

A interpretação sobre quem seria a comunidade escolar, entretanto, variou, sendo priorizada em todas elas os pais dos estudantes, sendo que nenhum estado inclui todos e todas crianças e adolescentes estudantes na consulta, aqueles diretamente afetados pela preconizada mudança do modo de funcionamento das unidades educativas.

Foi comum a todos os três estados (Paraná, Mato Grosso e São Paulo), a consulta aos pais ou responsáveis pelos estudantes. O Estado de Mato Grosso, excluiu os servidores (professores, auxiliares e outros) atuantes nas escolas da consulta, demonstrando grande desprezo àqueles que fazem funcionar o dia a dia de qualquer escola, os profissionais e auxiliares de educação. Em São Paulo, "professores e demais funcionários das unidades escolares" (artigo 1 e 11 - São Paulo, 2024a), e no Paraná, "o agente público, do quadro permanente ou temporário da educação, com vínculo e suprimento na instituição de ensino na data de início da Consulta Pública" (artigo 4, c - Paraná, 2025), foram elencados com participantes do processo de definição da militarização ou não da unidade escolar.

A participação de crianças e adolescentes na consulta sobre a militarização das escolas, ao contrário do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao afirmar o princípio da "prioridade absoluta", da "proteção integral", do "interesse superior da criança", de ser considerada e consultada naquilo que afete sua vida e destino, de "expressar sua opinião", de participar "sem discriminação da vida comunitária e familiar, foi intencionalmente e ilegalmente deixada de lado. Nos três estados analisados, todos excluíram as crianças da consulta. Quanto aos adolescentes, São Paulo e Mato Grosso excluíram aqueles entre 12 e 15 anos, permitindo que aqueles com 16 (dezesseis) anos completos e matriculados na escola consultada pudessem participar. O estado mais expressivo na exclusão foi o Paraná que, além de crianças excluiu todos os e as adolescentes da manifestação sobre a concordância ou não da mudança da sua escola para o mode-

lo militarizado, isso porque, o Governo paranaense facultou a participação apenas aos estudantes com "dezoito anos completos até a data de início da Consulta Pública", em flagrante ilegalidade seja ao ECA, seja ao Estatuto da Juventude que afirma os direitos de pessoas entre 15 e 29 anos, preconizando no seu artigo 3º que " Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes: [...] II. incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação" (Brasil, 2013).

É irônico que os supostos "beneficiários" diretos das Escolas Civis-Militares, as crianças e adolescentes estudantes paradoxalmente foram sido "esquecidos" de serem consultados se desejavam ou não passar a viver sob a égide de um cotidiano hipervigiado, impedidos de manifestar afetos enamorados, de conversar no ambiente escolar fora da sala de aula.

4. Competentes para... e o que mais

A aparente pouca interferência sobre o processo educativo que envolve a presença e atuação de militares nas escolas militarizadas, esposada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, no seu provável voto-relator às Ações Diretas de Inconstitucionalidade que procuram invalidar a legislação paulista sobre o assunto, (Mendes, 2026) causa preocupação por dar luz apenas a uma das pequenas atribuições delegadas aos militares nas escolas, disse Mendes:

> Creio que o exame das questões constitucionais postas nos autos deve partir necessariamente da compreensão de que a Lei impugnada não autoriza que os monitores (policiais militares da reserva) ministrem qualquer tipo de aula ou classe, mas apenas "atividades extracurriculares cívico-militares" (art. 1º, § 4º, da Lei) (Mendes, 2026, p. 23).

A lei de São Paulo procura delimitar, aparentemente, no seu artigo Artigo 1°, a atuação "militar", ao âmbito das atividades extracurriculares, buscando criar uma percepção de que a dimensão civil será a dominante e a militar, restrita, ao definir que:

> § 4° - as atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o programa serão definidas pela secretaria da educação em articulação com a secretaria da segurança pública, com as secretarias municipais de

educação e com as equipes escolares, tendo como diretriz o desenvolvimento, no processo de aprendizagem, de:
1 - valores cidadãos, como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito;
2 - habilidades que preparem o aluno para o exercício consciente da cidadania.

Esse suposto lugar limitado do componente militar na escola é reafirmado no Artigo 4° que institui as "diretrizes do Programa", que seriam estas:

I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
II - gestão e organização do trabalho escolar, pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por servidor efetivo da Secretaria da Educação do Estado ou, quando o caso, de secretaria municipal de educação; e
III - gestão das atividades extracurriculares cívico-militares, conduzida pela Secretaria de Segurança Pública.

A ênfase limitada ao componente e atuação militar nas escolas parece sugerir que a suposta militarização seria algo muito reduzido, ainda que mesmo assim essa aparente pequena interferência já seria, por si só, algo absolutamente colidente com a o pressuposto de uma escola "de civis" para "civis", democrática, pautada na convivência entre cidadãos de iguais.

Se é verdade que, parece constar, em uma parte da legislação de São Paulo essa restrição na colaboração à atividades "extracurriculares cívico-militares", a existência de toda uma gama extensa de atribuições e atuações dos militares nas escolas, sem dúvida alguma extrapolam, em muito as atividades "extracurriculares", senão vejamos e pedimos desculpas por reproduzir linhas e linhas da legislação.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Capítulo V - Das atribuições dos militares:
Art.15 O Monitor chefe, um oficial, subtenente ou sargento, tem as seguintes atribuições:
I – assessorar o Diretor na implantação do modelo das Ecim;
II– participar da formação continuada dos militares da escola para a implantação do programa;
III – atuar na supervisão das ações dos monitores;

IV – acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola;
V – atuar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades desenvolvidas pelos monitores em coordenação com a Direção da escola;
VI - zelar pela disciplina escolar, de acordo com o Guia de Conduta e Atitudes dos Alunos das Ecim;
VII - orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do programa ou no desrespeito às legislações e às normas;
IX - participar da elaboração do Projeto Valores Cidadãos, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, os docentes e os agentes de ensino;
X - exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores;
XI - providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
XII - controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade dos monitores;
XIII - responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelos monitores;
XIV - participar dos Conselhos de Classe;
XV – colaborar efetivamente com as ações do Programa Conviva;
XVI – estabelecer parcerias com outras entidades públicas para desenvolvimento do Projeto Valores Cidadãos.
Art. 16 Os monitores escolares exercerão o papel de auxiliar, proporcionando segurança, acolhimento, diálogo, dando o exemplo e servindo de referência, aspectos esses tão necessários ao desenvolvimento do aluno como pessoa.
§1º O papel dos monitores passa a ter ainda mais importância diante da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta os currículos para uma educação integral, contemplando outras dimensões do desenvolvimento humano, além da intelectual.
§2º A tarefa dos monitores é complementar a dos docentes. Todos fazem parte da mesma equipe, liderados pelo Diretor Escolar. O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral do aluno.

§3º O objetivo dos monitores, além de garantir maior segurança ao ambiente escolar, é contribuir na formação ética, moral, afetiva, social e simbólica, com palestras, bate papos, relatos de experiências vividas, exigência do cumprimento das normas escolares, motivação para a vida profissional e desenvolvimento de valores como honestidade, dedicação e respeito.
§4º Os monitores devem atuar para o desenvolvimento dos valores citados no Art 9º. Desempenharão suas atividades em consonância com os Agentes de Organização Escolar. Terão as seguintes atribuições:
I –estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos(Respeito);
II –atuar na rotina escolar, auxiliando tanto no cumprimento dos horários previstos como no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola(Dedicação);
III –atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade(Respeito);
IV –acompanhar a frequência dos alunos na escola(Dedicação);
V –contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências (Civismo);
VI –procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo, na negociação e na comunicação não violenta(Respeito);
VII – lançar as ocorrências dos alunos no sistema do Programa CONVIVA(Dedicação);
VIII –participar da elaboração e da execução do Projeto Valores Cidadãos da escola(Civismo);
IX –contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais(Responsabilidade);
X –orientar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares(Dedicação);
XI –desenvolver nos alunos o espírito de civismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais e o respeito às instituições(Civismo).
XII –acompanhar os alunos por ocasião de representações externas,quando solicitado pela Direção da escola, como jogos, passeios, visitas culturais, entre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado(Disciplina);
XIII –manter o Monitor chefe informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
XIV –compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da atuação do núcleo militar;
XV –manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;

XVI –acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola(Dedicação);
XVII –participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
XVIII –conduzir as formaturas diárias(Civismo);
XIX –ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas(Civismo);
XX –entoar os hinos cívicos junto aos alunos (Civismo);
XXI –orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe (Responsabilidade);
XXII –elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais(Excelencia);
XXIII –conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe(Responsabilidade);
XXIV –acompanhar as turmas durante as formaturas e os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares(Disciplina);
XXV –garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos(Responsabilidade);
XXVI –coordenar e acompanhar as refeições dos alunos(Disciplina);
XXVII –sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor(a) ou educador(a) (Respeito);
XXVIII –manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função (Respeito);
XXIX – acompanhar se o aluno está faltando à alguma atividade sem autorização, orientando-o a comparecer à atividade o mais rápido possível(Dedicação);
XXX – realizar rondas internas, com a finalidade de verificar se algo atenta contra a segurança dos alunos;
XXXI – zelar pela disciplina escolar, de acordo com o Guia de Conduta e Atitudes dos Alunos das Ecim(Disciplina);
XXXII – Atuar de forma integrada com o Programa Conviva (São Paulo, 2025, p. 9-10).

Resta por demais evidente que as atribuições excedem uma suposta ação "tópica" em atividades extracurriculares. Ao contrário, a figura do militar, na escola passa a ser uma espécie de supervisor e interventor em uma infinidade e indeterminada quantidade de situações pedagógicas, educacionais, psicopedagógicas, convertendo a escola em um espaço a ser docilizado e domesticado por esse super-fiscal educador-disciplinador-corregedor-juiz-psicólogo-pedagogo, desconfigurando completamente o espaço escolar como um local destinado à construção e troca de experiências,

sociabilidades, aprendizagem, desenvolvimento de autonomias e identidades na diversidade. Cabe perguntar se, ao longo do trabalho como policial ostensivo da segurança pública ele fora treinado, aprendeu a desenvolver essas habilidades e atribuições no dia-a-dia da corporação?

6. Finalizando - Educação para a submissão, ou...

Pensando sobre a educação tradicional, de fins do século XIX e início do XX, Ricci, 2019, afirma, "o fundamento de toda concepção educacional tradicional não é construir a autonomia do educando, mas sua submissão". A invenção de um certo modelo de escola cívico-militar, foi ganhando contornos pitorescos no conjunto de esquisitices, conservadorismo, intentos de controle sobre crianças e adolescentes populares, e acabou dando vazão a iniciativas que estão sendo efetivamente implementadas, sem maior legitimidade reflexiva, transformando a escola e os e as estudantes em um grande laboratório de produção de gentes.

E que gentes? Para os filhos dos trabalhadores: obediência, subordinação, silêncio, submissão, receio de questionar ou confrontar o poder de quem usa farda e pode mandar. E, para os filhos das elites, o que se oferece: inteligência artificial, flexibilidade, protagonismo, mobilidade.

Ao criar e criar normas, padrões, referências para uma educação militarizada, colocou-se o "bode na sala" e a gestão do "bode" tornou-se um problema completamente distante da suposta proposta de melhorar a qualidade da educação. Todo um verdadeiro exército de militares estão atuando, recebendo, em diversas situações, remuneração superior aos trabalhadores da educação, além de comporem majoritariamente uma burocracia para redigir e administrar os programas que, em parte significativa replicou os documentos federais. A proliferação de regulamentos tabulados e pré-estruturados, com algumas adaptações, foi sendo editado e delimitando um conjunto de normas que buscam regular até mesmo a expressão de afetuosidade entre os estudantes.

Em nome da pátria, estão sequestrando a escola pública, democrática como espaço de construção de identidades plurais, afeitas aos tempos desafiadores que necessita superar ranços e amarras autoritárias, elitistas e que continuam a criminalizar a pobreza. Ante a dureza, a candura; ante o grito, a doçura; ante submissão, a autonomia; ante o silêncio, a manifestação; ante a militarização, a democracia!

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto Nº 10.004, de 5 de Setembro de 2019. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). Brasília: Planalto, 2019. Acesso em 10.05.2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10004.htm

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. Recurso on-line. Acesso 10.05.2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm Brasil.

CÁSSIO, Fernando. Escolas de educação básica militarizadas e militares no Brasil: base de dados nacional [Nota Técnica]. São Paulo: DEEP-USP, 22 mai. 2026. Disponível em: https://deep.fe.usp.br ou https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NT_BASE_MILIT.pdf

Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio. Boletim IPPES 2025: notificações de mortes violentas intencionais autoprovocadas e tentativas de suicídio entre profissionais de segurança pública no Brasil. 7º ed., Rio de Janeiro: IPPES, 2025. Aceso em 17.05.2026. Disponível em: https://ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Boletim-IPPES-2025-v03.pdf

MATO GROSSO. Lei nº 10.922, de 12 de julho de 2019. Cria o Programa de Gestão Compartilhada Cívico-Militar para a criação ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Militares - EMMT e dá outras providências. Recurso on-line. Acesso 12.05.2026. Disponível em: https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2019-07-12;10922

MATO GROSSO. Lei nº 11273 de 18 de dezembro de 2020. Regulamenta o funcionamento e a criação ou transformação, no âmbito da PMMT, das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes, e no âmbito do CBMMT, das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II. Recurso on-line. Acesso 12.05.2026. Disponível em: https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2020-12-18;11273#dispositivo-326542

MATO GROSSO. Lei nº 12.388, de 08 de janeiro de 2024. Institui o Programa Escolas Estaduais Cívico-Militares no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Recurso on-line. Acesso 12.05.2026. Disponível em: https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/640691

MENDES, Gilmar. Voto do relator. Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.662 São Paulo. Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, 2026. Acesso 13.06.2026 Disponível em: https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2026/05/voto-Gilmar-escolas-civico-militares-SP.pdf

PARANÁ. Resolução SEED 6404 - 31 de Outubro de 2025 - Regulamenta o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico -Militares do Paraná. Recurso on-line. Acesso 12.05.2026. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=375445&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado

PARANÁ. Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020. Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná. Recurso on-line. Acesso 12.05.2026. Disponível em: https://www.fiepr.org.br/relacoes-governamentais/uploadAddress/Lei-n-20.338,-de-06-de-outubro-de-2020[94485].pdf

PIMENTEL, Sérvulo. Forças Armadas relutam em divulgar punições militares; sob sigilo, generais argumentam: "É difícil isolar as variáveis". Revista Sociedade Militar, s.n, s.p., 01 de junho de 2024. Acesso 12.05.2026. Disponível em: https://www.sociedademilitar.com.br/2024/07/forcas-armadas-relutam-em-divulgar-punicoes-militares-sob-sigilo-generais-argumentam-e-dificil-isolar-as-variaveis-sp1.html

REDE NACIONAL DE PESQUISA SOBRE MILITARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Relatório Paralelo sobre a situação de crescente militarização da Educação Básica, perseguição sistemática a educadores e educadoras e censura às temáticas de direitos humanos nas escolas do Brasil. Apresentado ao 74º Período de Sessões do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, em 2023. Recurso on-line. Acesso 03.06.2026. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1bazYOrkF8uBvWUTaoW3MG52IbFP_Ghsq/view

RICCI, Rudá. A militarização das escolas públicas. In.: CASSIO, Fernando (org.). Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 105-113.

SÃO PAULO. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.398, DE 28 DE MAIO DE 2024 - Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. 2024a. Documento eletrônico: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1398-28.05.2024.html Acesso em 18.05.2026

SÃO PAULO. Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo (Versão Experimental) - Regimento Interno do Programa Escolas Cívico-Militares do Estado de São Paulo - Guia de Conduta e Atitude dos Alunos - Guia de Uso do Uniforme - Guia do Projeto Valores Cidadãos. São Paulo: 2025. Documento eletrônico: https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2025/04/regimento_interno_programa_ecim_sp.pdf Acesso em 18.05.2026

SILVA, Joselita Romualdo. Pedagogia do quartel : uma análise do processo de militarização de escolas públicas no Estado do Paraná. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação. Programa de Pós Graduação em Educação. Curitiba, 2022. Acesso 10.05. 2026. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/80137/R%20-%20D%20-%20JOSELITA%20ROMUALDO%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y

TOMAZINI, Amanda Marques. Programa nacional das Escolas cívico-militares (2019-2022): regulamentação, adesão e resistências. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, Goiânia, 2023. Acesso 10.05. 2026. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/c3a15555-013e-47ec-be40-f4e8389d0f17/content

UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo: mudanças na política e impacto nas mortes de adolescentes. 2ª edição. Brasília: UNICEF, FSP, 2025. Acesso em 19.05.2026. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/32806/file/As%20c%C3%A2meras%20corporais%20na%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%20-%202a.%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf.pdf